

Questão Discursiva 03430

A União publicou, no Diário Oficial de 30 de junho de 2017, decreto que majorou a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). No decreto, foi estipulado que a alíquota majorada já seria válida para fatos geradores ocorridos a partir do mês seguinte.

Tendo em vista a anterioridade nonagesimal e a anterioridade do exercício financeiro, responda aos itens a seguir.

A) É válida a exigência da alíquota majorada no mês seguinte à publicação do decreto?

B) Se, em vez de majorar a alíquota, o decreto alterasse apenas o prazo de recolhimento da obrigação tributária, seria válida a sua exigência a partir do mês seguinte ao da publicação?

Resposta #005687

Por: **Cleide Augusta** 20 de Agosto de 2019 às 12:17

a) Não é válida a exigência da alíquota majorada no mês seguinte à publicação do decreto. Destarte, apesar do IPI não está sujeito a anterioridade do exercício financeiro, todavia deve respeitar a anterioridade nonagesimal, conforme o artigo 150,§1 da CF/88.

b) Sim. Se fosse só a alteração no prazo de recolhimento tributo seria possível, já que não se submete neste caso ao princípio da anterioridade de acordo com a súmula vinculante 50 do STF.